

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIU-CE – SECRETARIA DE SAUDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto - SP, na Rua José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores, CNPJ 07.776.581/0001-05, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da **Lei Federal nº 10.520/2002**, interpor

RAZÕES RECURSAIS

ITEM 1 – ANALISADOR BIOQUÍMICO

contra o conteúdo da decisão que declarou a vencedora provisória do certame **AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto “AQUISIÇÃO DE ANALISADOR BIOQUÍMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE”, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.

A Recorrente **MAX DIAGNÓSTICA COM e LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp** foi a melhor colocada cumprindo fielmente as exigências de características do edital. Porém, após a etapa de lances, sagrou-se vencedora a RECORRIDA, a empresa **AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, sendo que a empresa não cumpre integralmente as características exigidas no descritivo do edital para o objeto.

Pelo citado fato, deve-se reformar a respeitável decisão que declarou, provisoriamente a arrematante do certame.



II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação das presentes Razões Recursais está contida na norma do **artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002¹**, não estando sujeita ao pagamento de taxas de protocolo, custas de preparo ou emolumentos de qualquer natureza para seu recebimento.

A RECORRENTE declarou imediatamente sua intenção de recurso e, agora, ao ser solicitado o envio da peça de RAZÕES RECURSAIS, o faz dentro do prazo de 3 dias úteis, excluído o dia da convocação.

Portanto, tempestiva é a presente peça de interposição de razões recursais.

III. DO DIREITO

O OBJETO DA CONTRATAÇÃO DEVE OBEDECER A TODAS AS EXIGÊNCIAS
CONTIDAS NO EDITAL

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL VINCULAM AO OBJETO
DA CONTRATAÇÃO

Na elaboração do Edital, a Administração Pública define exatamente o objeto que pretende adquirir. Cabe aos licitantes **cotarem o modelo adequado** para atendimento de todas as exigências formuladas ou **tentar modificá-las** com interposição de impugnação ao edital, com dois dias de antecedência à data do certame.

Desta feita, diante do inaceitável descumprimento de exigências do edital pelas RECORRIDAS, a RECORRENTE busca justiça no que se refere à isonomia da disputa. previsto no **artigo 37, XXI, da Constituição Federal e no artigo 3º, caput**, da Lei de Licitações, que significa, nas palavras de **Maria Sylvia Zanella de Pietro³**:

*“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com **desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes**, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresenta por outro licitante que os desrespeitou.” (grifos nossos)*



A Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos estabelecidos no edital, cujas regras se tornam obrigatórias durante todo o procedimento para todos os seus participantes.

Na lição de Hely Lopes Meirelles [2]:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”

Referente ao item 1 (Analisador bioquímico), a administração, através do edital, em seu descritivo, exigiu, dentre outros, os quesitos apontados na tabela abaixo, os quais foram desrespeitados pela RECORRIDA, conforme apontado uma a uma:

1º COLOCADO: AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO: AS-160

INFRAÇÃO	EDITAL EXIGE	AS-160
1	<i>“Mínimo de 28 ou mais posições simultâneas com refrigeração para reagentes, com chave de liga e desliga separada, permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração dos reagentes ativa”</i>	Não possui chave de liga e desliga separada
2	<i>“Deverá aceitar amostras de urgência para que, mesmo quando houver uma rotina em andamento”</i>	Não aceita amostras de urgência
3	<i>“Permitir interfaceamento com o software operacional do laboratório, utilizando o leitor interno de código de barras para amostras”</i>	Não possui leitor de código de barras interno, apenas a opção de adicionar um leitor de código de barras EXTERNO
4	<i>“Possuir filtros de onda com, pelo menos, 7 comprimentos de onda diferentes, sendo obrigatório abranger o range de aproximadamente 340 até 630 nm”</i>	Não atende a exigência referente aos filtros dos comprimentos de onda

Esta RECORRIDA também não atendeu aos itens 18.5.5 do edital, pois o balanço financeiro apresentado não foi registrado e autenticado na Junta Comercial do estado, conforme exigido.

O simples fato de um licitante desobedecer a uma das exigências do descritivo e dos documentos exigidos no edital, fere a isonomia da disputa, visto que seus concorrentes poderiam oferecer modelos mais competitivos financeiramente, se, assim como a RECORRIDA, ferisse as regras do edital.





Diagnóstica **Comercio e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp.**



O equipamento ofertado pela recorridas, **não** atende várias características obrigatórias. Logo, não preenche os requisitos do objeto da contratação.

Portanto, se a administração pública não reformar a decisão equivocada quanto à vencedora, estará: ferindo gravemente o princípio da isonomia.

Destarte, por não atender às exigências técnicas previstas no Edital quanto aos QUESITOS apontados, a proposta da RECORRIDA deve ser desclassificada, sob pena de perpetuação da violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

IV. DOS PEDIDOS

Ante as razões de fato e de direito expostas, requer-se:

a) sejam recebidas e conhecidas as presentes Razões Recursais, por preencherem os pressupostos recursais, a saber, tempestividade, interesse recursal e legitimidade;

b) reconheça-se o mérito de provimento ao Recurso Administrativo, reforme-se o conteúdo da decisão de classificação das propostas ofertadas, sagrando como vencedora da disputa, esta RECORRENTE a **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS – Eireli – Epp**, por oferecer o melhor preço com pleno atendimento às exigências do edital, convocando-a para habilitação, para adjudicação e homologação do certame.

Por fim, esta recorrente peticionante informa que confia na lisura desta Comissão Permanente de Licitações, mas, na improvável hipótese de não ter seus pedidos considerados e atendidos, considerando-se a farta produção de provas de embasamento, a decisão não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e notificação ao Ministério Público, como órgãos do controle.

Termos em que, pede deferimento.





Diagnóstica Comercio e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp.



Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2020.

Dr. Ricardo dos Reis Silveira

OAB: 170776

Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Hamilton Bianco

CPF: 127.629.658-45

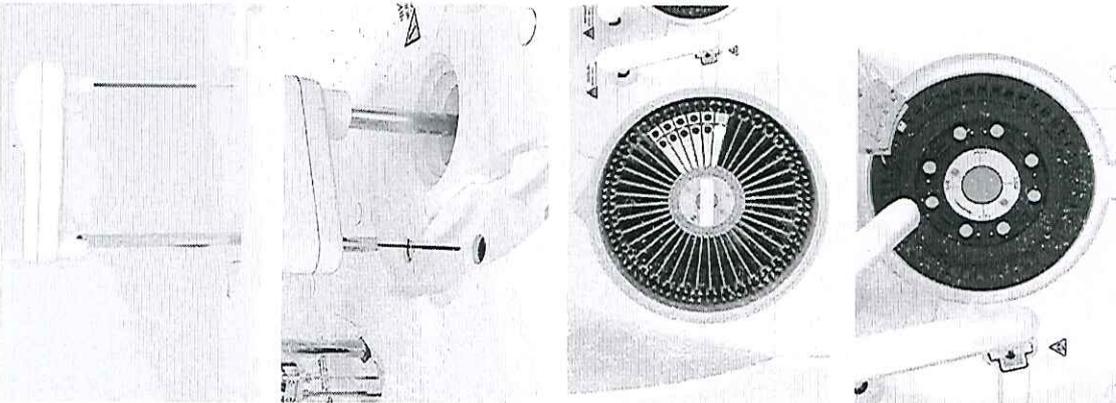
Diretor Geral/Representante Legal

07776581/0001-05
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E
LOCAÇÃO DE ARTIGOS
LABORATORIAIS EIRELI - EPP
Rua José da Costa Teixeira, 546
Distrito de Bonfim Paulista
Recanto das Flores - CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP

ANEXOS:

- FOLDER DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRIDA





Sonda de amostragem com precisão multifuncional

- ✓ Feitimento de espelho externo e interno, largagem de sonda externa e interna
- ✓ Sonda de amostragem dedicada equipada com sensor de líquido sensível, feedback oportuno do reagente e amostras residuais
- ✓ Proteção contra colisão, ajuste automático da profundidade da sonda

Excelente design de misturador

- ✓ Misturador de resfriamento de líquido. Não há queda de água (redução de carry-over)
- ✓ Excelente efeito de mistura com proteção de mistura pisada

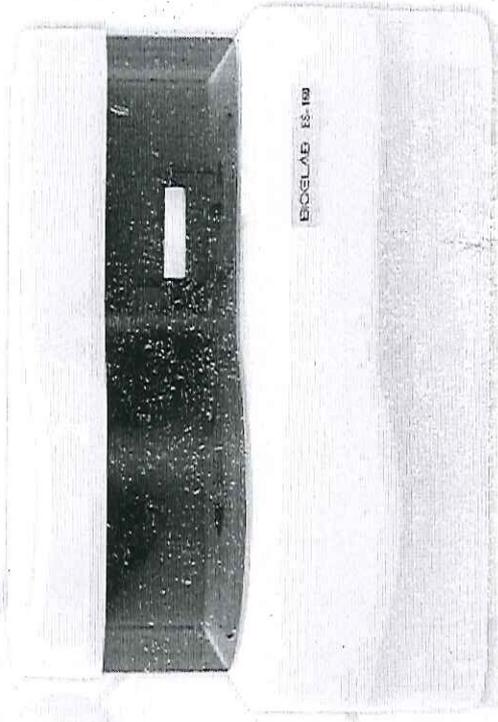
150 testes por hora com reagente duplo

Bandeja de reagentes e bandeja de amostras

- ✓ 80 posições de reagentes, 40 posições de amostra
- ✓ Sistema de autocalentamento para manter as amostras líquidas por até 24 horas a 2°C - 34°C
- ✓ Leitor de código de barras (opcional)

Bandeja de reação

- ✓ 44 curvas de reação
- ✓ Volume de reação 180 µl ou quanto 150µl
- ✓ Temperatura estável e precisa (37 ± 0,1 °C) para reação



Analizador de Bioquímica Automático



www.amamedical.com.br

vendas1@amamedical.com.br

Tel.: (11) 4384-2494

The quality certificate no. 2116001
400-018-6818

